

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 471

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde, como contrapartida ao incentivo de Assistência Farmacêutica Básica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para a conta do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica do Município.

Parágrafo Único – O valor a ser repassado será equivalente a R\$ 0.50 (cinquenta centavo de real), por habitante/ano, em conformidade com as Portarias nº 176 e 756 do Ministério da Saúde .

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior, serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 26 de julho de 1999.


Dr. Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal